

PROCESSO Nº 067/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM ESPECIALIZADA, “CASA DE APOIO”, PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

1. PREÂMBULO

1.1 O Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – **CISI**, com sede na Rua Iguaçu, s/nº - Bairro Nazaré, na Cidade de Medianeira – Estado do Paraná, através de seu presidente, **Antonio França Benjamim** e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 017/2023 de 20 de março de 2023, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores no que couber, considerando a Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº.6.017/07, Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007, Decretos Estaduais do Paraná nº 4.507/2009 e Decreto nº 4.732/2009, e Portaria/GM/MS nº 1.606/2001 do Ministério da Saúde, considerando, ainda, a Jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União, Jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Orientação Normativa nº 17/09 da Advocacia Geral da União, Parecer Jurídico e demais disposições contidas em leis especiais e regulamentares aplicáveis, torna pública a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM ESPECIALIZADA, “CASA DE APOIO”, PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Chamamento Público e seus anexos

1.2 Obtenção do Edital no site www.consorcioicisi.com.br (Chamamento Público Casas de Apoio), na sede do Consórcio sita na Rua Iguaçu, s/nº - Bairro Nazaré – Medianeira/Pr, ou solicitando através do e-mail administrativo@consorcioicisi.com.br.

2. OBJETO

2.1 Credenciamento de empresa (pessoa jurídica) para prestação de serviços de hospedagem especializada, transporte e alimentação, para pacientes e acompanhantes encaminhados pelos municípios consorciados, para tratamento fora de domicílio- TFD, pelo Sistema Único de Saúde-SUS, nas cidades de **Curitiba, Campo Largo, Fazenda Rio Grande, São José dos Pinhais, Campina Grande do Sul e Ivaiporã**, sitas no estado do Paraná.

2.2 **O Valor máximo** para o presente credenciamento **é de R\$ 775.000,00** (setecentos e setenta e cinco mil reais).

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas aptas a prestar o serviço descrito no objeto, para prestação adequada de serviços de hospedagem especializada para os pacientes dos municípios consorciados, que fazem tratamento fora do domicílio (TFD), sendo Capital e demais cidades descritas no Item 2. O credenciamento não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com necessidade e o interesse do CISI. A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pelo CISI e observado o PLACIC e a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.

3.2 Estarão habilitadas ao credenciamento, as empresas que possuírem parecer favorável da Comissão de Licitação, nomeada para receber, examinar e julgar os documentos exigidos para credenciamento e demais requisitos exigidos no instrumento convocatório.

3.3 Todas as proponentes que atenderem ao presente edital e forem declarados habilitados nos termos deste instrumento convocatório serão convocados para integrarem o CISI, em havendo necessidade e interesse da administração à contratação. Finalizado o procedimento de habilitação das empresas, os pedidos de credenciamento serão encaminhados ao setor administrativo para expedição de termo de autorização à contratação dos serviços prestados.

3.4 Os credenciados quando oficiados, deverão manifestar-se, por escrito, sobre quaisquer questões levantadas pelo CISI, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria.

3.5 A prestação dos serviços exercida pelo Credenciado não implica em vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre as partes.

3.6 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela empresa e pelos profissionais do estabelecimento credenciado, sob sua inteira responsabilidade.

4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

4.2. Aqueles que estejam constituídos sob a forma de consórcio;

4.3. Empresa estrangeira que não funcione no País;

4.4. Empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;

4.5. Aqueles que se enquadrem no disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

4.6. Aqueles anteriormente descredenciados pelo CISI, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, salvo nos casos da efetiva demonstração de regularização dos fatos que ensejaram o descredenciamento.

4.7. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS **salvo microempresas e empresas de pequeno porte**, as quais não poderão ser inabilitadas devido a existência de restrições na comprovação de regularidade fiscal. **NO ENTANTO, AS MESMAS DEVERÃO APRESENTAR TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, MESMO QUANDO APRESENTAREM RESTRIÇÕES, CONFORME AS PREVISÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06;**

4.8. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.9. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, assim como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados poderão solicitar sua inscrição para o credenciamento após publicação do presente Edital, junto ao Setor Administrativo do CONSÓRCIO, com sede na Rua Iguauçu, s/nº, Bairro Nazaré, em Medianeira/PR, através do e-mail adm1@consorciocisi.com.br.

5.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item e seus subitens, junto ao Setor Administrativo do CONSÓRCIO.

5.3. Os Interessados poderão solicitar o credenciamento durante todo o prazo de vigência do presente edital de chamamento público, sendo que a efetiva contratação dos serviços estará condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários e o interesse dos Municípios consorciados;

5.4. **A prestação de serviços a que se refere o presente edital terá início em 01/01/2024 e término em 31/12/2024, sendo que os credenciados em data iniciais posteriores, terão seus contratos firmados com prazo proporcional ao período remanescente, respeitando-se sempre as legislações aplicáveis;**

5.5. Os interessados em atender o chamamento do credenciamento, terão acesso ao edital, bem como os anexos, através do site www.consorciocisi.com.br

5.6. Na eventualidade do interessado não ter acesso à internet; a retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h30min às 11h30min ou das 13h30min às 16h30min, diretamente na sede do CISI, mediante assinatura de recebimento e pagamento referente à reprodução do Edital no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por folha.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados nos itens abaixo, para a sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguauçu - CISI, localizada à Rua Iguauçu, s/nº – Bairro Nazaré, Medianeira - PR, CEP: 85884-000 em envelope com as seguintes indicações e dizeres:

PROCESSO Nº 67/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM ESPECIALIZADA, “CASA DE APOIO”, PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE – PESSOA PARA CONTATO –
ENDEREÇO ELETRÔNICO.

6.1 – No envelope deverá conter os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Requerimento para credenciamento, conforme modelo **anexo II**;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de

sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, salientando que a apresentação de consolidação suprirá as alterações contratuais;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;

g) O contrato social em vigor - trata-se da última alteração contratual consolidada ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração;

h) Às proponentes que tenham como ato constitutivo o ESTATUTO, que o apresente juntamente com a última ata que elegeu sua diretoria ou administradores.

i) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa (RG e CPF), com a devida procuração, se necessário.

6.2 – Documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo a sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS) mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Declaração comunicando se houver suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP).

6.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do proponente.

6.4 – Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica de no mínimo 02 (dois) clientes pessoa jurídica;

b) Licença Sanitária Municipal de cada local onde será prestado o serviço pela empresa interessada.

- c) Alvará de Licença Municipal para funcionamento da empresa;
- d) Cópia da licença válida do Corpo de Bombeiros do Paraná, de cada local onde será prestado o serviço, autorizando o funcionamento do estabelecimento;
- e) Declaração de responsabilidade técnica da área de nutrição que executará os serviços objeto deste edital (**Anexo VII**);
- f) Comprovante do vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços deste profissional com o estabelecimento prestador do serviço.
- g) Sobre este profissional, encaminhar: cópia autenticada de cédula de identidade, CPF, diploma do curso superior em nutrição reconhecido pelo MEC e registro junto ao conselho de classe.

6.5 - Outras Comprovações:

- a) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (**Anexo V**).
- b) Declaração de que a proponente se enquadra como pequena microempresa ou cooperativa para os fins da Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 11.488/07, se for o caso;
- d) Declaração de capacidade máxima de leitos que disponibilizará ao Consórcio (**Anexo VI**).

6.6 - Todos os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópia autenticada. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.

6.7 – No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas emitidas com até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

6.8 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, considerará o proponente inabilitado, podendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

6.9 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação, e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

7. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

7.1. O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados durante o período de validade deste Chamamento Público;

- a) Os documentos de cadastramento e habilitação, supramencionados poderão ser entregues no setor administrativo deste consórcio a partir da publicação deste edital, sendo que os contratos de prestação de serviços só produzirão efeitos após data de início de vigência contratual;

7.2. O Consórcio deverá divulgar através do jornal O Paraná e no site do CISI (www.consorcioeci.com.br) o Chamamento Público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados;

7.3. A qualquer tempo, ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento, vinculado à existência de recursos orçamentários;

7.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, conforme anexo VIII, que se torna parte integrante deste Edital de Credenciamento;

7.5. Durante a vigência do contrato, a empresa credenciada, se responsabilizará pelas obrigações relativas às provas de regularidades fiscais exigidas no item 6.2, mediante a atualização e expedição das respectivas certidões, facultando ao Consórcio a suspensão do credenciado em razão do não cumprimento do disposto, bem como dos serviços por ele prestados, ao tempo que perdurar a pendência, observado o prazo de vigência do respectivo contrato. A aplicação deste dispositivo não prejudica outras sanções previstas neste Edital;

7.6. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento;

7.7. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar com suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CISI;

7.8. Ao requerer a inscrição no cadastro, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste Edital, devendo o CISI averiguar se não há impedimento atual, registrado na página eletrônica do TCE-PR, de o interessado participar de licitações.

8. CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DESCRENCIAMENTO

8.1. As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação junto ao setor indicado no item 6 do presente instrumento e, posteriormente credenciado conforme a ordem de execução dos serviços;

8.2. Após regular o Credenciamento, para fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital de Chamamento Público, os Credenciados serão convocados para firmar contrato de prestação de serviços, de acordo com a legislação vigente e as normas estabelecidas neste instrumento;

8.3. O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISI em efetivar a contratação dos serviços, motivo pelo qual, a qualquer momento, o credenciado ou o CISI poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas deste Edital, e/ou na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa;

8.4. Constituem motivos para o **DESCRENCIAMENTO**:

- a) O não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital;
- b) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições do Contrato, decorrente deste instrumento;
- c) A subcontratação, terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste chamamento público;
- d) A prestação de serviços em desacordo com as normas legais, em especial as constantes da Lei 8.666/93;

8.5. O Credenciado deverá prestar atendimento aos usuários pertencentes aos municípios consorciados ao CISI, sem discriminação de qualquer natureza, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo de

responder pelo ato perante as esferas administrativa, civil e penal;

8.6. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar o descredenciamento, e por consequência a rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de até 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração de rescisão, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da negligência;

8.7. O prestador Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação expressa devidamente protocolada no setor administrativo deste Consórcio intermunicipal de Saúde, localizado no endereço descrito no preâmbulo;

8.8. O protocolo da solicitação de descredenciamento deve ser efetivado em, no mínimo, 60 dias antes da interrupção da prestação dos serviços, podendo ser dispensado ou reduzido, o referido prazo no interesse da administração pública.

9. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

9.1. A Tabela de Preços Públicos “CASA DE APOIO 2024”, poderá ser revista com base nos índices acordados pela Equipe Técnica e aprovado pelo Conselho Diretor, mantido o equilíbrio econômico do contrato.

9.2. O critério de reajuste contratual visará sempre recomposição da equação econômico-financeira estabelecida nas normas gerais da lei federal de licitações e dos contratos administrativos, observados os limites estabelecidos no Art. 65, da Lei nº 8666/93.

9.3. Os reajustes dependerão de termos aditivos.

10. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. A vigência do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 será de 01/01/2024 A 31/12/2024.**

10.2. A vigência do presente instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários, observados os termos do inciso II, do art. 57 da lei de Licitações.

11. DOS CONTRATOS, VALORES E PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A prestação dos serviços Credenciados será remunerada pelas diretrizes da Resolução nº 40/2023 do CISI e demais especificações contidas neste edital;

11.2. Para fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Chamamento Público, será firmado contrato com o prestador Credenciado, de acordo com as disposições deste Edital;

11.3. O ajuste de interesses formalizado pelo referido Contrato não implica, em hipótese alguma, obrigação ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISI na compra dos referidos serviços;

11.4. O CISI convocará os selecionados para assinar o Contrato em prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de decair do direito à contratação;

11.5. Os Serviços Contratados somente poderão ser prestados após a assinatura do Contrato e publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;

11.6. O prazo de vigência dos Contratos, bem como para efetiva execução dos serviços contratados, será 01/01/2024 a 31/12/2024, sendo que os Prestadores de serviços que forem credenciados a partir desta data inaugural serão efetivados em proporcionalidade;

11.7. O prazo de vigência dos contratos e a execução dos serviços poderão ser prorrogados, desde que observados os termos da lei 8.666/1993;

11.8. Os Contratos firmados em decorrência do presente Chamamento Público poderão ser alterados no interesse da administração pública ou em comum acordo entre as partes, nos termos da lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie;

11.9. O descredenciamento do prestador de serviços, por não cumprimento das regras e disposições do presente edital, resulta na rescisão automática do Contrato firmado, salvo nos casos estabelecidos neste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTOS DOS SERVIÇOS, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTIDAS NESTE EDITAL E RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI poderá garantir a defesa prévia, ante ao princípio da ampla defesa e do contraditório, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

12.2. A aplicação das sanções adstritas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, não excluirá outras previstas nos termos do Contrato e do Edital;

12.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, ou descumprir total ou parcialmente o contrato de prestação de serviços, e, ou que seja tal medida solicitada deliberada por maioria em Assembleia do Conselho Diretor;

12.4. Os prestadores de serviços de casa de apoio credenciados deverão observar os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e outros previstos na Constituição Federal, a ética, aos bons costumes e as normas de condutas relacionadas com a sua profissão, sendo vedado qualquer ato discriminatório aos pacientes SUS, sob pena das sanções previstas;

12.5. Os prestadores de serviços de casa de apoio credenciados, durante a vigência do contrato, prestarão todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONSÓRCIO, pelo (a) Diretor (a). Executivo (a), pelo Presidente do Consórcio, ou pelo responsável máximo de cada ente consorciado ou por ele designado, quando neste último caso, dos fatos e atos que ocorrerem em função de serviços prestados em suas respectivas sedes;

12.6. A Credenciada facilitará ao CISI o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, bem como, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONSÓRCIO designados para tal fim, pelo (a) Diretor (a) Executivo(a), pelo Presidente do Consórcio, ou pelo responsável máximo de cada ente consorciado ou por ele designado, quando neste último caso, os fatos e atos ocorrerem em função de serviços prestados em suas sedes;

12.7. O Prestador de Serviços Credenciado responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços contratados, e em desacordo com as normativas deste Edital e respectiva legislação correlata, ficando sujeito à responsabilidade e as sanções na forma da lei;

12.8. O Prestador de Serviços Credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão

voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a este o direito de regresso;

12.9. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

12.10 A responsabilidade de que trata os itens 12.7 a 12.8 estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8. 078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);

12.11 Em qualquer hipótese será assegurado ao credenciado amplo direito de defesa, nos termos da Constituição e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Todos os serviços especificados neste Edital poderão ser executados pelo credenciado nas dependências/endereços devidamente indicados, aprovados pelo Consórcio e vigilância sanitária competente;

13.2. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços ou outras alterações a qualquer título deverão ser imediatamente comunicadas ao Consórcio, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;

13.3. Os serviços serão prestados integralmente pelo credenciado aos usuários do SUS que lhe sejam encaminhados pelos entes integrantes do CISI, dentro dos horários previamente estabelecidos;

13.4. O Consórcio ou outro órgão com habilitação para tal poderá realizar auditoria *in loco*, ou por análise do laudo, e/ou outras formas legais, quando julgar necessário, para todos os itens constantes neste Edital;

14. DO FATURAMENTO

14.1. A competência para o faturamento das guias de autorizações será sempre do dia 21 (vinte e um) de um mês até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, exceto no mês de dezembro que deverá ser feito até dia 16 (dezesesseis) a 30 (trinta).

14.2. As guias DEVERÃO ESTAR TODAS FATURADAS até o dia 20 de cada mês, pois após esta data, fecha-se a competência.

14.3. As guias terão validade de 30 dias após a data da emissão, posteriormente a este prazo, serão consideradas como “não realizado” e não poderão mais ser faturadas;

14.3.2 O credenciado deverá enviar, **em envelope fechado**, ao setor Administrativo, o relatório de faturamento mensal juntamente com as guias de autorizações já faturadas em sistema de informação fornecido pelo CONSÓRCIO.

14.3.3. As **guias deverão estar assinadas pelo usuário e emissor, sem rasuras, para serem pagas. Guias não assinadas poderão ser glosadas e desfaturadas.**

14.3.4. No caso em que o paciente está impossibilitado de assinar, deve ser colhida a assinatura do acompanhante, com o respectivo nome completo e nº do R.G.

14.3.5 As guias de autorizações ao CONSÓRCIO deverão ser enviadas ao setor administrativo do CISI,

até o quinto dia útil após o fechamento da competência, em envelope fechado, e com identificação da razão social da empresa. Destas dependerá a liberação do respectivo pagamento.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal e posterior conferência do setor competente;

15.2. Constatando o CISI qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida ao Contratado para as devidas correções;

15.3. A continuidade da execução do (s) serviço (s) prestado (s), bem como a vigência do credenciamento da proponente, estará condicionada às obrigações relativas a créditos tributários Federais e à dívida ativa da União, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do contratado, durante a vigência do contrato, pendente de expedição das respectivas certidões, que deverão estar em plena validade, conforme contido no item 6.9 acima;

a) A não regularidade destas durante o exercício contratual poderá acarretar no cancelamento da prestação de serviços;

15.4. O pagamento será realizado através transferência eletrônica para a **conta corrente de titularidade do credenciado (pessoa jurídica)**, conforme dados declinados no anexo II, preferencialmente nas agências da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil;

15.5. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na RESOLUÇÃO Nº 039/2023, 01 de novembro de 2023, publicada em 07 de novembro de 2023, para o ano de 2024, acrescido de seus anexos, bem como dos recursos livres e vinculados através de convênios, programas e parcerias;

15.6. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados ao usuário de saúde e gestão municipal, ou exigência de qualquer outro benefício que importe no acréscimo de valor ou vantagem para condição de preferência no atendimento, sendo este ato motivo de auditoria, suspensão temporária ou definitiva dos serviços, devolução dos recursos financeiros, descredenciamento, denúncia ao Ministério Público, e aplicação das demais sanções previstas.

16. DOS RECURSOS

16.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

16.2. Os recursos interpostos deverão limitar-se a questões de habilitação, considerando exclusivamente, a documentação apresentada no ato do cadastramento para o credenciamento, não podendo ser considerados documentos anexos em fase de recursos;

16.3. Somente o representante legal da interessada poderá interpor recursos;

16.4. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

16.5. Não serão admitidos recursos por via postal ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste edital;

16.6. Não serão admitidos mais de um recurso do mesmo interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

16.7. O recurso deve ser protocolado junto ao departamento administrativo do CISI, no endereço: Rua

Iguaçu, s/nº, bairro Nazaré, Medianeira/PR..

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhe a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **Prática Fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **Prática Coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- d) **Prática Obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o interessado, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18 - DO TRATAMENTO DE DADOS

18.1 O Contratado, neste ato, fica ciente que a integralidade do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do **CISI**, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo que será realizado o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital e no Contrato, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais do Consórcio, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus

funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

18.2 Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Consórcio, sob pena de sofrer as sanções legais.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito e encaminhado ao Setor Administrativo do Consórcio, em sua sede, na Rua Iguaçu, s/nº, bairro Nazaré, na cidade de Medianeira/PR., CEP 85.884-000 - Fone (45) 3240-2307.

19.2 Os usuários poderão informar e/ou **denunciar quaisquer irregularidades** verificadas na prestação dos serviços, por meio da ouvidoria, pelo telefone (45) 3264 – 5062, ramal 2010, pelo endereço de e-mail ouvidoria@consorciocisi.com.br ou nos contatos mencionados no item anterior.

19.3 É facultado a Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento:

a) A promoção de diligência para esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato do credenciamento;

b) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

19.4 Fica assegurado ao CISI o direito de **revogar** o presente credenciamento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou a **anular**, por ilegalidade, de ofício, ou mediante provocação de terceiros, de parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.5 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6 – **Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão permanente de licitação.**

19.7 – Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

19.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CISI.

20. DOS ANEXOS

20.1 Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

Anexo I – Tabela de Preços Públicos para Casas de Apoio – CISI/2024;

Anexo II– Modelo de Requerimento para Inscrição ao credenciamento;

Anexo III–Modelo de Descrição dos Locais de Atendimento e Serviços a serem executados (**se houver mais de um local de atendimento, usar 01 anexo III para cada local**).

Anexo IV–Modelo de Relação dos Responsáveis Administrativos;

Anexo V–Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da CF e de Idoneidade;

Anexo VI – Declaração de capacidade instalada.

Anexo VII – Termo de Responsabilidade Técnica

Anexo VIII - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

20.2 O edital e seus anexos encontram-se disponíveis através do site www.consorciocisi.com.br no link EDITAIS – CHAMAMENTO PÚBLICO CASA DE APOIO 2024, ou poderão ser obtidos por meio de solicitação via e-mail ao CISI -administrativo@consorciocisi.com.br, ou também, diretamente junto ao Consórcio situado no endereço Rua Iguaçu, s/nº, bairro Nazaré, Medianeira - PR, CEP: 85.884-000, através de dispositivo digital (pen drive) a expensas do solicitante;

20.3 Fica eleito o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Medianeira, PR, 07 de novembro de 2023.

Antonio França Benjamim
Presidente

Comissão Permanente de Licitação

Fabício Alessi Steinmacher
Presidente

Ana Paula Antonio Cosmo
Membro

Clemir Arcelin Falinski
Membro

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Credenciamento de empresa (pessoa jurídica) para prestação de serviços de hospedagem especializada, transporte e alimentação, para pacientes e acompanhantes encaminhados pelos municípios consorciados, para tratamento fora de domicílio- TFD, pelo Sistema Único de Saúde-SUS, nas cidades de **Curitiba, Campo Largo, Fazenda Rio Grande, São José dos Pinhais, Campina Grande do Sul e Ivaiporã**, sitas no estado do Paraná.

VALOR DA DIÁRIA:

As diárias estão estabelecidas na Resolução 040/2023 nos seguintes valores:

Item	Descrição	Valor da diária – quarto coletivo	Valor da diária – quarto individual
1	DIÁRIAS QUE INCLUEM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, conforme descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 100,28	R\$ 143,41

1.1 O Valor máximo para o presente credenciamento é de R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais).

1.1.1 Dotação Orçamentária: 01.010.10.302.0002.2011 – Casa de Apoio 33.90.39.80.00 – Hospedagem

1.2 Pesquisa de preços:

Para determinação dos preços das diárias, foram considerados os valores atuais pagos por municípios, valores praticados por outros consórcios, pesquisa de preços junto a prestadoras deste serviço e atualização do preço vigente do CISI, atualizado pelo IPCA.

1.2.1 O valor correspondente à prestação de serviços deve incluir todos os custos, e nada poderá ser cobrado particularmente do paciente e/ou acompanhante, como complementação ao valor contratado.

1.3 Justificativa

- a) A presente contratação se dá em vista da solicitação dos municípios consorciados, para atender pacientes e acompanhantes que são encaminhados para tratamento fora do domicílio;
- b) Estes tratamentos são especializados, de média e alta complexidade, e abrangem consultórios, clínicas e hospitais credenciados pelo SUS, sitos a mais de 500 km dos municípios consorciados.
- c) A necessidade de garantir o acesso a estes tratamentos, daqueles pacientes que não possuem recursos próprios para arcar com as despesas decorrentes fora de seu município de origem, os quais representam a maioria.
- d) Portaria nº 055/1999, do Ministério da Saúde, que trata dos Tratamentos Fora do Domicílio (TFD).

1.4 Quantidades de diárias

As quantidades de diárias estão limitadas ao valor máximo do credenciamento, conforme a necessidade dos municípios.

2. PROCEDIMENTO OPERACIONAL:

Efetuar a prestação de serviços visando o bem estar do paciente e atendimento de qualidade com humanidade e dignidade, dentro das normas específicas, com atendimento e recepção 24 horas, incluindo: pensão completa (diária com pernoite) com, no mínimo, 3 refeições (café, almoço e jantar); traslado dos pacientes e seus acompanhantes, ida e volta, da **rodoviária dos municípios citados no Item 1 e de pontos definidos pela logística de transporte dos municípios**, para a casa de apoio e para os locais dos seus respectivos tratamentos (consultórios, clínicas e hospitais).

2.1 Características do Transporte.

- **O encaminhamento diário de pacientes pelos municípios à Contratada, será através de ônibus convencional, ambulâncias, micro-ônibus, vans e outros meios de transporte.**

- **Todos os veículos da Contratada deverão estar regulamentados e autorizados, com certificação de vistoria atualizada, emitida pelo órgão fiscalizador.**

I – Os serviços de transporte deverão funcionar das 06h:00min às 23h:00min, de segunda a sexta e de sábados, domingos e feriados nacionais, em horários especiais definidos pela hospedaria);

II – **Durante a estadia do paciente**, a ida e a volta para o hospital, consultório ou clínica, será de responsabilidade da contratada, sempre que necessário;

III – Em caso de internamento, no dia da alta, a empresa deve buscar o paciente sem custo adicional se viajar no mesmo dia; caso contrário, a sua estada gera nova diária para o dia seguinte;

IV – Os serviços de transporte servem para deslocamento nos consultórios, hospitais e clínicas nas cidades de nas cidades de **Curitiba, Campo Largo, Fazenda Rio Grande, São José dos Pinhais, Campina Grande do Sul e Ivaiporã**, sitas no estado do Paraná.

V – O serviço de transporte poderá funcionar com itinerário, cujos horários e roteiro serão definidos pela hospedaria, de acordo com a demanda diária, desde que não haja prejuízo aos pacientes com relação às consultas agendadas;

VI – A empresa fica responsável pelo controle de embarque e desembarque de passageiros, prestando atendimento individual para verificar os encaminhamentos médicos e estabelecer a logística de transporte.

VII - O serviço de transporte poderá ser prestado pela própria empresa contratada ou por empresa por ela terceirizada, fator que não exclui a responsabilidade da Contratada pelo serviço prestado, pelo preenchimento das exigências constantes neste Edital, bem como por eventuais danos causados a terceiros durante o cumprimento do contrato;

VIII – A frota de veículos deve estar em bom estado de conservação, equipado com os itens e acessórios de segurança exigidos por lei, e também as documentações dos veículos deverão estar rigorosamente em dia, conforme normas do DETRAN e DENATRAN, além de possuir registro destes veículos junto à URBS, nos termos do Decreto Municipal nº 14/2003.

A empresa deverá fornecer veículos em quantidade suficiente para o deslocamento de todos os pacientes que lhe forem encaminhados pelo Contratante, sendo que o número de veículos e a logística para o atendimento da demanda ficarão a critério da Contratada. Deverá contar, no mínimo, com:

- 01 ambulância para transporte de pacientes acamados;
- 01 veículo (van, micro ou ônibus) com acessibilidade total (elevador para pacientes com mobilidade reduzida ou portadores de deficiências);
- Seguro para os passageiros;
- Motoristas com habilitação adequada a cada tipo de veículo;
- Todas as obrigações legais e sanções, referente à utilização da frota, são de única e exclusiva responsabilidade da contratada.
- A contratada deve arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

IX - Especificamente para os motoristas, conforme prevê o artigo 145 do CTB, para a condução de veículos com capacidade de 08 lugares acima:

- Categoria de habilitação 'D';
- Ser maior de vinte e um anos;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- Ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do Contran (constante da Resolução n. 168/04 e suas alterações posteriores);

X – Para casos de pacientes transplantados e/ou em situação de risco e/ou debilitados, o atendimento no serviço de transporte deverá ser individualizado, de modo a resguardar as suas necessidades (isolamento, acessibilidade, etc.);

XI – O atendimento deverá ocorrer todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.2 Características da Hospedagem.

A contratação está condicionada a apresentação de licença sanitária e estrutural atualizada, emitida pelo órgão competente (Vigilância sanitária do município). As instalações físicas devem atender a NBR 9050 (acessibilidade).

A hospedagem deve contemplar quartos com banheiros (compartilhados ou não, com cômodo para banho), ventilador ou ar-condicionado e colchões forrados com napa.

I – O serviço deve contemplar pernoite e descanso, preferencialmente em acomodações individuais, e, se coletivas, separadas por alas feminina e masculina;

II – Lugar para guardar roupas/pertences pessoais, sendo que a bagagem é responsabilidade do paciente, e a hospedaria não é responsabilizada por esses objetos deixados no quarto.

III – No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho;

IV – Disponibilizar um ambiente pra convivência/lazer, como sala de espera, televisão e brinquedoteca;

V – Deve ter lavanderia para uso dos pacientes/acompanhantes;

VI – Camas com colchões semi-ortopédicos e impermeáveis;

VII – Kit de roupas de cama e banho individuais, composto por lençóis, travesseiro e cobertor, devendo a troca ser diária e serem totalmente esterilizadas. No caso de faltar alguma peça, poderá a hospedaria cobrar do paciente.

VIII – Ofertar cadeiras de rodas e cadeiras de banho;

IX – Nos banheiros deverá ser disponibilizado papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;

XI – Manter lanchonete no interior da hospedaria;

XII – Manter os ambientes limpos, higienizados, com boa ventilação e com luminosidade natural;

XIII – As ambulâncias e veículos poderão chegar a qualquer horário, desde que haja comunicação e reserva antecipada por parte do município;

XIV – Casos que necessitem atenção especial, como de pacientes com debilidade, deficiências e acamados, estes devem ser alocados em leitos individuais e não em beliches;

XV – No período noturno é necessário um plantão na recepção;

XVI – Pacientes transplantados ou que necessitem de isolamento deverão ter leitos e instalação sanitária isoladas e exclusiva;

XVII – Pacientes debilitados, idosos e incapazes, serão sempre encaminhados com acompanhante;

XVIII – Os municípios não encaminharão pacientes com doenças infectocontagiosas, da mesma maneira a hospedaria não poderá aceitá-los.

2.3 Estrutura e Características da Alimentação.

A contratação está condicionada a apresentação de licença sanitária e estrutural atualizada, emitida pelo órgão competente (Vigilância sanitária do município).

I – Deverão ser servidas no mínimo 03 (três) refeições principais, através de sistema onde a pessoa pode servir-se de toda a variedade de pratos disponíveis na mesa (buffet livre), confeccionadas no dia da ingestão;

II - Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas;

III – Os cardápios devem ser variados, com acompanhamento de nutricionista, e devem contemplar diariamente, no mínimo: carboidratos – proteínas – gorduras – vitaminas, minerais e fibras, conforme orientações técnicas de nutricionista consultada pelo CISI;

IV – Serviço de lanchonete dentro da casa de apoio;

V – Quadro de horários dos serviços:

- Café da manhã: das 06h:00min às 08h:30min.

- Almoço: das 11h:00min às 15h:30min.

- Jantar: das 18h:00min às 20h:00min.

VI – Cozinha disponível para os pacientes prepararem seus alimentos, conforme sua preferência;

VII – Deverá ser disponibilizado bebedouro com água tratada e com copos descartáveis.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A prestação de serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a contratada e a contratante.

3.1 Das Obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, proporcionando infraestrutura e instalações de qualidade, e ainda:

I – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

II – Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar dos serviços;

III – Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto contratado;

IV – Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições da habilitação;

V – Cumprir as determinações do Termo de Referência e Edital;

VI - Os pacientes deverão ser recepcionados com informes gerais sobre os serviços ofertados pela contratada;

VII – Todo serviço deverá contar com profissionais adequados e habilitados e a estrutura deve atender as normas da vigilância sanitária e leis pertinentes, ficando assegurado o direito à Contratante de, a qualquer momento, realizar vistoria ou inspeção no estabelecimento a fim de verificar as condições dos serviços prestados;

VIII - A Contratada responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Contratante e/ou terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

IX - Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços Contratados, nos termos da legislação vigente;

X - Colocar à disposição do CISI, no primeiro dia a partir da assinatura do Contrato, profissionais capacitados com a mão de obra adequada;

XI - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta definida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais;

XII - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CISI, a seus contratados (servidores, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

XIII - Atender em até 07 dias úteis às solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços acordados;

XIV - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.

XV - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

XVI - Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços, quando notificado pelo CISI, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato;

XVII - Ressarcir ao CISI quaisquer prejuízos causados pelos seus empregados ao Patrimônio do Consórcio, à administração e/ou a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa de quem lhes der causa;

XVIII – Permitir à contratante acesso para vistoria técnica, antes e durante a vigência do contrato, a ser realizada por profissionais técnicos das áreas de saúde dos municípios e do CISI, alternadamente, para verificação das condições estabelecidas por este termo de referência.

3.2 Das Obrigações da Contratante.

Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

I - Os pacientes serão encaminhados com ordem de serviço e/ou guia de autorização de cada Secretaria de Saúde;

II - O controle de pacientes será realizado através de planilhas, que serão enviadas via e-mail, de segunda a sexta-feira, com antecedência, pelo município;

III - O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da contratante, a qual se compromete a emitir relatório final para conferência por parte da contratada e posterior emissão da nota fiscal, conforme quantidades apresentadas, por município;

IV – Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento dos produtos, dentro das condições estabelecidas no referido Edital.

V - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATANTE, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;

VII- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

I - Nos termos do art.67 da Lei 8.666/1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultem de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

III - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5 - ALTERAÇÕES SUBJETIVAS:

5.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

5.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

5.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

5.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e do contrato firmado, a Licitante/Contratada que:

6.1.1 Deixar de assinar o Contrato;

6.1.2 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.4 Fraudar na execução do contrato;

6.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

6.1.6 Cometer fraude fiscal;

6.1.7 Não mantiver a proposta.

6.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.2.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.2.5 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3 Decorrido 30 (trinta) dias sem que a empresa contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

6.4 A Aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/99.

ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023

À comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI:

O interessado abaixo qualificado requer sua **inscrição/renovação** no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023**, de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem especializada, transporte e alimentação, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	
NOME FANTASIA	CNPJ
ENDEREÇO COMERCIAL	
TELEFONES	CELULAR
CIDADE/ESTADO	

A conta indicada abaixo servirá para o pagamento dos serviços executados, devendo ser no nome da empresa (PESSOA JURÍDICA), de preferência Banco do Brasil.

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
-------	---------	----------------

NOTAS IMPORTANTES

1. É obrigatório o preenchimento dos anexos;
2. O fechamento mensal da fatura será pelo faturamento online, encerrando sempre dia **20 DE CADA MÊS**, sendo que as guias deverão chegar ao CISI até o segundo dia útil do mês da respectiva competência;
3. A empresa credenciada operacionalizará o sistema online para faturamento das guias, preferencialmente, imediatamente após a execução do atendimento ou, no máximo até o dia 20 de cada mês;
4. Apresentar declaração comunicando caso houver suspensão de encargos fiscais (IRRF-CSLLL-COFINS-PIS/PASEP);
5. Declaro conhecer o Edital de Chamamento Público nº 03/2023, seus anexos;
6. Manter a regularidade das certidões negativas em plena vigência.

Local e data: _____

Assinatura responsável empresa: _____

ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023 – EXERCÍCIO 2024

À comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI:

EMPRESA

LOCAIS DE ATENDIMENTO

ENDEREÇO DO LOCAL DO ATENDIMENTO

CIDADE/ESTADO

CEP

TELEFONE DO LOCAL DE ATENDIMENTO

RELACIONAR OS PROCEDIMENTOS QUE SERÃO EXECUTADOS NO ENDEREÇO ACIMA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
	DIÁRIA EM LEITO COLETIVO	
	DIÁRIA EM LEITO INDIVIDUAL	

A EMPRESA _____ DECLARA ESTAR
HABILITADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM ESPECIALIZADA, TRANSPORTE
E ALIMENTAÇÃO.

DATA : _____

ASSINATURA : _____

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023

PESSOA INDICADA COMO RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO

NOME DO RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE FATURAMENTO

<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------

CPF

DATA DE NASCIMENTO

PESSOA INDICADA COMO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

NOME DO RESPONSÁVEL QUE IRÁ PREENCHER A NOTA FISCAL, QUANDO
SOLICITADA PELO CISI

TELEFONE

CELULAR

EMAIL

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO V
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023

À comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI:

O interessado abaixo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	
CNPJ	INSCRIÇÃO ISSQN
ENDEREÇO COMERCIAL	
TELEFONES	CELULAR
CIDADE/ESTADO	CEP

E-MAIL DO SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA (SIGNATÁRIO DO CONTRATO) PARA ASSINATURA DIGITAL ELETRÔNICA. UMA VEZ ENVIADO O DOCUMENTO PARA ASSINATURA NO E-MAIL INFORMADO, O MESMO NÃO PODE SER ENCAMINHADO A OUTREM.

DECLARA

1. Para os fins de direitos e sob as penalidades da Lei que referida empresa **não possui** em seu quadro de pessoal empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
2. Para os fins de direitos que referida empresa **não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE LEITOS
A SEREM DISPONIBILIZADOS**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS**, divulgado pelo CISI, objetivando contratação de empresas para a prestação de serviços de hospedagem especializada aos pacientes dos Municípios Consorciados, usuários do sistema SUS, pelo tratamento fora do domicílio -TFD, aos municípios referências de saúde, para atender à necessidade do CISI que serão pagos conforme valores da tabela de credenciamento, constantes no anexo II, nos termos do chamamento público nº 03/2023.

Declaramos, outrossim, que a capacidade de atendimento do estabelecimento para atender aos municípios consorciados é de _____ leitos/diárias por dia.

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço Comercial:

Cidade: _____ Estado: _____ CEP.: _____

R.G. Responsável pela empresa: _____

CPF Responsável pela empresa: _____

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO VII
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023 – EXERCÍCIO 2024

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE IGUAÇU - CISI

Declaramos a fim de credenciamento de Casa de Apoio oriundo dos autos de Chamamento Público nº 03/2023, que a (o) profissional _____, inscrita no CRN nº _____, atua como nutricionista em nossa empresa é a profissional responsável pela elaboração dos cardápios bem como, acompanha todo o processo de preparo das refeições e orienta os colaboradores a manipular os alimentos de forma correta.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Cidade, XX, ___ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa solicitante

(nome do solicitante e carimbo da empresa)

ANEXO VIII
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xx/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI, constituída sob a forma de consórcio público, com personalidade Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, que integra a Administração indireta dos entes consorciados, inscrita no CNPJ nº 00.879.976/0001-86, com sede na Rua Iguaçu, s/nº, bairro Nazaré, cidade de Medianeira/PR, pelo Conselho Diretor, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede a Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxx, município de xxxxxxxx/PR, CEP. xxxxx, neste ato representado pelo(a) sócio(a) administrador(a) **xxxxxxx**, brasileiro(a), xxxxx, portador(a) do R.G nº xxxxxxxx SSP/XX e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o disposto em seus artigos 196, 241 e seguintes, respeitadas as determinações da Lei Federal 8.666/1993; Lei Federal nº 8.080/90; Lei Federal 8.142/90; Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Federal nº 6.017/2007; a Portaria GM/MS 1.034/2010 e 1.606/2001, ambas do Ministério da Saúde, e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica na área de Saúde, e, ainda, por todas as determinações contidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS Nº 03/2023 de xx de novembro de 2023**, publicado em **XX de xxxxxx de 20xx** e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a execução de prestação de serviços de hospedagem especializada, transporte e alimentação, para pacientes e acompanhantes encaminhados pelos municípios consorciados, para tratamento fora de domicílio - TFD, pelo Sistema Único de Saúde-SUS, nas cidades de **xxxxxxx** sitas no estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e complementam o presente instrumento, para todos os fins de direito, as normas contidas na Lei Federal 8.666/1993, Lei 8.080/1990 e legislação pertinente, bem como os termos e condições expressas no Edital de Chamamento público nº 03/2023, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O LIMITE FINANCEIRO ANUAL DESTES CONTRATOS é de R\$ XXXXXXXXXX (xxxxx mil reais), pelo preço unitário das diárias coletivas e individuais, de acordo com as dotações orçamentárias descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As pessoas jurídicas credenciadas somente serão remuneradas pelas prestações de serviços de hospedagem especializada, transporte e alimentação efetivamente realizados, e que se encontrem previamente autorizadas no Anexo III do Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O limite financeiro anual deste contrato, acima descrito, **representa apenas estimativa** feita segundo critérios pré-determinados, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o CISI na utilização efetiva e total dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente CONTRATO terá início em xx/xx/2024 e término no dia 31/12/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste instrumento está adstrita à vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, segundo os preceitos da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prazo para Execução dos Serviços decorrentes desse contrato será da data de **01/01/2024** até **31/12/2024**, não podendo haver prestação de serviços decorrentes deste CONTRATO após a referida data, salvo por acordo de prorrogação, devidamente justificado por escrito, nos termos do art. 57, §1º e §2º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA com a CONTRATANTE

O prestador de serviços através de seu corpo de funcionários deverá estar habilitado e comprovadamente regular com os documentos exigidos no Item 6.0 seus sub itens do **Edital de Chamamento Público nº 03/2023**, e nas codificações e valores neste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer encargos com pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **CONTRATANTE**, devendo ser observadas todas as condições e deveres previstos no **Edital de Chamamento Público Nº 03/2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente instrumento serão executados pela **CONTRATADA**, nas próprias dependências indicadas no **anexo III do Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – Credenciamento Casas de Apoio 2024**, aprovados pela **CONTRATANTE** e vigilância sanitária competente, da seguinte forma:

1 - A Contratada deverá efetuar a prestação de serviços visando o bem estar do paciente e atendimento de qualidade com humanidade e dignidade, dentro das normas específicas, com atendimento e recepção 24 horas, incluindo: pensão completa (diária com pernoite) com, no mínimo, 3 refeições (café, almoço e jantar); traslado dos pacientes e seus acompanhantes, ida e volta, da rodoviária e de pontos definidos pela logística de transporte dos municípios, para a casa de apoio e para os locais dos seus respectivos tratamentos (consultórios, clínicas e hospitais).

1.1 Características do Transporte.

- O encaminhamento diário de pacientes pelos municípios à Contratada, será através de ônibus convencional, ambulâncias, micro-ônibus, vans e outros meios de transporte.

- Todos os veículos da Contratada deverão estar regulamentados e autorizados, com certificação de vistoria atualizada, emitida pelo órgão fiscalizador.

I – Os serviços de transporte deverão funcionar das 06h:00min às 23h:00min, de segunda a sexta e de sábados, domingos e feriados nacionais, em horários especiais definidos pela hospedaria);

II – Durante a estadia do paciente, a ida e a volta para o hospital, consultório ou clínica, será de responsabilidade da contratada, sempre que necessário;

III – Em caso de internamento, no dia da alta, a empresa deve buscar o paciente sem custo adicional se viajar no mesmo dia; caso contrário, a sua estada gera nova diária para o dia seguinte;

IV – Os serviços de transporte servem para deslocamento nos consultórios, hospitais e clínicas nas cidades, conforme descrito no Edital.

V – O serviço de transporte poderá funcionar com itinerário, cujos horários e roteiro serão definidos pela hospedaria, de acordo com a demanda diária, desde que não haja prejuízo aos pacientes com relação às consultas agendadas;

VI – A empresa fica responsável pelo controle de embarque e desembarque de passageiros, prestando atendimento individual para verificar os encaminhamentos médicos e estabelecer a logística de transporte.

VII - O serviço de transporte poderá ser prestado pela própria empresa contratada ou por empresa por ela terceirizada, fator que não exclui a responsabilidade da Contratada pelo serviço prestado, pelo preenchimento das exigências constantes neste Edital, bem como por eventuais danos causados a terceiros durante o cumprimento do contrato;

VIII – A frota de veículos deve estar em bom estado de conservação, equipado com os itens e acessórios de segurança exigidos por lei, e também as documentações dos veículos deverão estar rigorosamente em dia, conforme normas do DETRAN e DENATRAN, além de possuir registro destes veículos junto à URBS, nos termos do Decreto Municipal nº 14/2003.

A empresa deverá fornecer veículos em quantidade suficiente para o deslocamento de todos os pacientes que lhe forem encaminhados pelo Contratante, sendo que o número de veículos e a logística para o atendimento da demanda ficarão a critério da Contratada. Deverá contar, no mínimo, com:

- 01 ambulância para transporte de pacientes acamados;

- 01 veículo (van, micro ou ônibus) com acessibilidade total (elevador para pacientes com mobilidade reduzida ou portadores de deficiências);

- Seguro para os passageiros;

- Motoristas com habilitação adequada a cada tipo de veículo;

- Todas as obrigações legais e sanções, referente à utilização da frota, são de única e exclusiva responsabilidade da contratada.

- A contratada deve arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

IX - Especificamente para os motoristas, conforme prevê o artigo 145 do CTB, para a condução de veículos com capacidade de 08 lugares acima:

- Categoria de habilitação 'D';

- Ser maior de vinte e um anos;

- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

- Ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do Contran (constante da Resolução n. 168/04 e suas alterações posteriores);

X – Para casos de pacientes transplantados e/ou em situação de risco e/ou debilitados, o atendimento no serviço de transporte deverá ser individualizado, de modo a resguardar as suas necessidades (isolamento, acessibilidade, etc.);

XI – O atendimento deverá ocorrer todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.2 Características da Hospedagem.

A contratação está condicionada a apresentação de licença sanitária e estrutural atualizada, emitida pelo órgão competente (Vigilância sanitária do município). As instalações físicas devem atender a NBR 9050 (acessibilidade).

A hospedagem deve contemplar quartos com banheiros (compartilhados ou não, com cômodo para banho), ventilador ou ar-condicionado e colchões forrados com napa.

I – O serviço deve contemplar pernoite e descanso, preferencialmente em acomodações individuais, e, se coletivas, separadas por alas feminina, masculina e infantil;

II – Lugar para guardar roupas/pertences pessoais, sendo que a bagagem é responsabilidade do paciente, e a hospedaria não é responsabilizada por esses objetos deixados no quarto.

III – No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho;

IV – Disponibilizar um ambiente pra convivência/lazer, como sala de espera, televisão e brinquedoteca;

V – Deve ter lavanderia para uso dos pacientes/acompanhantes;

VI – Camas com colchões semi-ortopédicos e impermeáveis;

VII – Kit de roupas de cama e banho individuais, composto por lençóis, travesseiro, cobertor, tolhas de rosto e banho, devendo a troca ser diária e serem totalmente esterilizadas. No caso de faltar alguma peça, poderá a hospedaria cobrar do paciente.

VIII – Ofertar cadeiras de rodas e cadeiras de banho;

IX – Nos banheiros deverá ser disponibilizado papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;

XI – Manter lanchonete no interior da hospedaria;

XII – Manter os ambientes limpos, higienizados, com boa ventilação e com luminosidade natural;

XIII – As ambulâncias e veículos poderão chegar a qualquer horário, desde que haja comunicação e reserva antecipada por parte do município;

XIV – Casos que necessitem atenção especial, como de pacientes com debilidade, deficiências e acamados, estes devem ser alocados em leitos individuais e não em beliches;

XV – No período noturno é necessário um plantão na recepção;

XVI – Pacientes transplantados ou que necessitem de isolamento deverão ter leitos e instalação sanitária isoladas e exclusiva;

XVII – Pacientes debilitados, idosos e incapazes, serão sempre encaminhados com acompanhante;

XVIII – Os municípios não encaminharão pacientes com doenças infectocontagiosas, da mesma maneira a hospedaria não poderá aceitá-los.

1.3 Estrutura e Características da Alimentação.

A contratação está condicionada a apresentação de licença sanitária e estrutural atualizada, emitida pelo órgão competente (Vigilância sanitária do município).

I – Deverão ser servidas no mínimo 03 (três) refeições principais, através de sistema onde a pessoa pode servir-se de toda a variedade de pratos disponíveis na mesa (buffet livre), confeccionadas no dia da ingestão;

II - Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas;

III – Os cardápios devem ser variados, com acompanhamento de nutricionista, e devem contemplar diariamente, no mínimo: carboidratos – proteínas – gorduras – vitaminas, minerais e fibras, conforme orientações técnicas de nutricionista consultada pelo CISI;

IV – Serviço de lanchonete dentro da casa de apoio;

V – Quadro de horários dos serviços:

- Café da manhã: das 06h:00min às 08h:30min.

- Almoço: das 11h:00min às 15h:30min.

- Jantar: das 18h:00min às 20h:00min.

VI – Cozinha disponível para os pacientes prepararem seus alimentos, conforme sua preferência;

VII – Deverá ser disponibilizado bebedouro com água tratada e com copos descartáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu-CISI poderá, a qualquer tempo, através de pessoas formalmente indicadas, inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Os documentos exigidos para o credenciamento devem ser regularmente atualizados e em total acordo com o item 6.0 e seus subitens, do **Edital de Chamamento Público nº 03/2023, sob pena de descredenciamento e rescisão CONTRATUAL.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

I – Cumprir todas obrigações, responsabilidades assumidas, e sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato, na forma estabelecida pelo **Edital de Chamamento Público nº 03/2023 - Credenciamento e anexos.**

II – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico;

III – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

IV – Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

V – Manter seu estabelecimento em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com as normas sanitárias.

VI – Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

VII – Prestar atendimento aos pacientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISI, sem discriminação de qualquer ordem;

VIII – Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

IX – Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

X – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

XI – A **CONTRATADA**, quando da prestação dos serviços contratados, observará os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e outros previstos na Constituição, a ética e as normas de condutas relacionadas com a sua profissão, sendo vedado qualquer ato discriminatório aos pacientes SUS, sob pena das sanções previstas.

XII – Fica vedada a **CONTRATADA**, além do disposto no inciso anterior, dar preferência de atendimento aos pacientes particulares preteridos aos pacientes SUS, quando da prestação dos serviços contratados em locais por ele indicado.

XIII – A contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.

XIV – Indicar, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional entre outros.

XV – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o período de vigência do Credenciamento e do Contrato de prestação de Serviços, em especial a regularidade fiscal e a capacidade

técnico-operacional.

XVI qualquer alteração endereço do CONTRATADO ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, se responsabilizará pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e demais certidões negativas de débitos conforme item 6.0 do Edital, mediante a atualização e expedição das respectivas certidões, facultando ao CONTRATANTE a suspensão do credenciado em razão do não cumprimento do disposto, bem como dos serviços por ele prestados, ao tempo que perdurar a pendência, observado o prazo de vigência do respectivo contrato. A aplicação do disposto não prejudica outras sanções previstas.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada, quando oficiada pelo CISI, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do CISI e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação do Contratado, o mesmo ficará sujeito às sanções previstas neste contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada é responsável pela conduta e disciplina de seus funcionários devendo afastar, após regular notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I – Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;

II – Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela contratada;

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou para os com os pacientes e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA correrão à conta de dotação consignada no orçamento da CONTRATANTE aprovado pela Resolução nº 039/2023 de 01 de novembro de 2023, publicada em 06 de novembro de 2023, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

01.010.10.302.0002.2011 – Casa de Apoio

33.90.39.80.00 – Hospedagem

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE**, mediante verificação prévia dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, é o responsável pelo pagamento de serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – Pela produção mensal efetuada conforme o fechamento da fatura e sempre conforme indicado no Item 14.2 do Edital de Chamamento Público nº 03/2023. Após a conferência e empenhamento dos mesmos, a **CONTRATADA** receberá o pagamento de acordo com as disponibilidades dos recursos descritos na cláusula décima.

II – O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até **30 (trinta)** dias, após a apresentação da nota fiscal solicitada.

III – Constatada qualquer divergência ou irregularidade ou divergência na Nota Fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções.

IV – As guias de autorizações rejeitadas pelo serviço de validação serão devolvidas a **CONTRATADA** para as correções cabíveis, no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas, no máximo, na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V – As guias terão validade de 30 dias após a data da emissão, posteriormente a este prazo, serão consideradas como serviços “não realizado” e não poderão mais ser faturadas.

VI – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das guias de autorizações por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

VII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CISI.

VIII – O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** preferencialmente junto ao Banco do Brasil, ou outra instituição bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os valores estipulados na Cláusula Segunda poderão sofrer variações de supressão ou acréscimos visando sempre recomposição da equação econômico-financeira estabelecidas nas normas gerais da Lei Federal de licitações e dos contratos administrativos. Observados os limites estabelecidos no Art. 65, da Lei n.8.666/93.

Parágrafo único. Os reajustes dependerão de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da **CONTRATADA** a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições

estabelecidas neste contrato e **Edital de Chamamento Público nº 03/2023**, e de quaisquer outras necessárias ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão do presente, nos termos da cláusula Décima Sexta, a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas, em razão do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

O objeto do presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado, no todo ou em parte, não podendo a **CONTRATADA** valer-se desta avença para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de suspensão na prestação de serviços e/ou rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas neste termo, sem prejuízo da propositura de ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e do contrato firmado, a **CONTRATADA** que:

15.1.1 Deixar de assinar o Contrato;

15.1.2 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.4 Fraudar na execução do contrato;

15.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.6 Cometer fraude fiscal;

15.1.7 Não mantiver a proposta.

15.2 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

15.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.2.5 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 Decorrido 30 (trinta) dias sem que a empresa contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

15.4 A Aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/99.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 58 da Lei 8.666/93, obedecido disposto no parágrafo único do Art. 59 da referida Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de **até** sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão, conforme necessidade do CISI. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços idênticos ao do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato será automaticamente extinto quando do término a vigência contratual e/ou quando do esgotamento do valor global contratado, salvo nos casos de acordo de prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO: O presente contrato poderá ser rescindido pelo Contratante quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou cumulativamente:

- I - Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de chamamento, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- II - Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- III - Quando da decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da Contratada;
- IV - No caso de alteração social da **CONTRATADA** que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
- V - Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Contratante, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos da Administração decorrentes da Lei nº 8.666/93, no que tange a aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, além de outros praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, a teor do Art. 109 da respectiva Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da decisão do Diretor (a) Executivo(a) do **CONTRATANTE** que rescindir o presente contrato, cabendo por este ato, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o Diretor(a) Executivo(a) deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Negado o pedido de reconsideração pelo Diretor Executivo, o recurso subirá para decisão final e irrecorrível do Presidente do CISI, que deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 65 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhe a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção.

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **Prática Fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **Prática Coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- d) **Prática Obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- e) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- f) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o interessado, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS

O Contratado, neste ato, fica ciente que a integralidade do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do **CISI**, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo que será realizado o tratamento de dados

pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital e no Contrato, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais do Consórcio, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Consórcio, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL E CASOS OMISSOS

É parte integrante deste acordo, em todos os seus termos e regulamentações, as disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº. 03/2023 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicam-se ao presente contrato, nos casos omissos, as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº8.666/93.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DEMANDAS JUDICIAIS

Toda e qualquer demanda/Ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face da **CONTRATANTE**, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir a **CONTRATANTE** de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Medianeira - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Medianeira/PR, _____ de _____ de 202x.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Advogado-OAB/PR nº



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU
Rua Iguaçu, s/nº - Bairro Nazaré
Medianeira – PR - (45) 3264-5062

TESTEMUNHAS:
